



PARECER ESPECIAL Nº 031/2022

Projeto de Lei nº 048/2022 – PL nº 048/2022.

Relator: Marcelo Roldon Peres.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei do sr. Prefeito que pugna pela instituição de crédito adicional especial de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), relativo à operação de crédito autorizada pela Lei Municipal 2.084/2.021, recentemente alterada pela Lei Municipal 2.144/2.022.

Foi apresentado requerimento de urgência especial, antes de a Câmara entrar em recesso, pelo terço dos srs. Vereadores.

Nos termos do art. 27, III, da Lei Orgânica, o sr. Presidente entendeu por bem convocar sessão extraordinária virtual para deliberação.

Após a aprovação do requerimento, o sr. Presidente designou-me relator especial, ante a ausência na sessão do edil que previamente tinha sido nomeado.

É o relato.

2 – ANÁLISE

Deve este relator especial analisar todos os aspectos de projeto submetido ao regime de urgência especial.

Sobre a constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, locidade, técnica legislativa e mérito do PL, o parecer é pela admissibilidade e pela aprovação, sem emenda.

Na realidade, conforme o disposto nos arts. 41, II, e 43, § 1º, II da Lei Nacional de Direito Financeiro, os créditos adicionais especiais (destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica) podem ser abertos por excesso de arrecadação.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60

contato@camaraechapora.sp.gov.br

Trata-se do caso presente, pois toda a verba envolvendo a operação de crédito perfaz excesso de arrecadação com destinação específica e regramento próprio.

Logo, os requisitos formais restam preservados.

Por fim, no mérito, reitero a argumentação que defendi durante o projeto para autorizar o empréstimo: há enorme interesse público na substituição da iluminação pública da cidade, sendo que está dentro das possibilidades do orçamento municipal, o pagamento das parcelas, juros e taxas conforme a proposta da instituição financeira.

3 – VOTO

Voto pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa e no mérito, pela aprovação, sem emenda, do Projeto de Lei nº 048/2.022, tudo nos termos do art. 192, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã.

Echaporã/SP, 20 de julho de 2022.

MARCELO ROLDON PERES

Relator – SDD

Relatório especial apresentado na Sessão Extraordinária Virtual de
20/07/2022.